

REGIMENTO INTERNO (3ª Revisão)



Aprovado na 49ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 10 maio de 2016.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGIMENTAIS	4
SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	4
Subseção I - Do Conselho de Administração	5
Subseção II - Da Diretoria Executiva	7
Subseção III - Do Conselho Consultivo	8
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO	9
Subseção I - Do Conselho Fiscal	9
Subseção II - Da Auditoria Interna	10
SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES E COMITÊS	12
Subseção I - Da Comissão de Ética	12
Subseção II - Do Comitê Interno de Gestão do Rehuf	13
Subseção III – Das demais Comissões e Comitês	13
SEÇÃO V - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA	13
CAPÍTULO III - DO CORPO DIRETIVO	14
SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA	14
SEÇÃO II - DA DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA	19
SEÇÃO III - DAS DIRETORIAS	22
SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS	25
Subseção I - Das reuniões da Diretoria Executiva	26
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS UNIDADES HOSPITALARES ADMINISTRADAS PELA EBSEH	26
CAPÍTULO V - DO PESSOAL	27
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº. 7.661, de 28 de dezembro de 2011, reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos dispositivos deste Regimento.

Artigo 2º. A Ebserh tem por finalidade a prestação de serviços gratuitos de atenção médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem como a prestação, às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres, de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

§ 1º Para a execução de suas finalidades, a Ebserh deverá:

I – planejar, implantar, coordenar, monitorar, avaliar e criar condições para aperfeiçoar continuamente a autoadministração, em um sistema unificado entre a Sede, as filiais ou outras unidades descentralizadas, e a prestação de serviços de atenção à saúde da população, integralmente disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dessas filiais e unidades descentralizadas;

II – criar condições para o aperfeiçoamento da realização e o desenvolvimento dos programas de residência em todos os campos da saúde, particularmente nas especialidades e regiões estratégicas para o trabalho e o desenvolvimento do SUS, em função das necessidades da população;

III – criar, juntamente com as universidades, condições de apoio para o aperfeiçoamento do ensino e da produção de conhecimento em pesquisas básicas, clínicas, tecnológicas ou aplicadas, nos hospitais universitários federais, assim como em unidades descentralizadas da Ebserh, de acordo com as diretrizes do Poder Executivo e em conformidade com as atribuições de outros órgãos dos sistemas universitário e de saúde;

IV – integrar, articular e otimizar os processos de atenção à saúde e de gestão dos hospitais universitários federais e instituições públicas congêneres, por meio de um sistema de informação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento unificado, em consonância com as finalidades das instituições federais de ensino superior (Ifes) e com as necessidades, condições e possibilidades regionais e institucionais;

V – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, do seu Estatuto Social e deste Regimento.

§ 2º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – Sede: o conjunto das unidades integrantes da administração central da Ebserh, cujas competências prioritárias são a articulação, a coordenação, o monitoramento, a avaliação, o planejamento e a gestão das finalidades da empresa;

II – Filiais: o conjunto de unidades descentralizadas da Ebserh, constituído pelos hospitais universitários federais que estão sob gestão da empresa, cujas competências prioritárias são o apoio e a prestação direta da atenção à saúde, bem como a integração respectiva ao ensino e à pesquisa;

III – Unidades descentralizadas: unidades ou conjuntos de unidades descentralizadas da Ebserh, na forma de escritórios, representações ou subsidiárias.

§ 3º As atividades de prestação de serviços de atenção à saúde de que trata o *caput* deste artigo estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do SUS, observadas as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A execução das atividades da Ebserh, por intermédio de suas filiais e unidades descentralizadas, dar-se-á por meio da celebração de contrato específico para esse fim, nos termos da Lei nº 12.550/11.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGIMENTAIS

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º. Para cumprimento das suas competências legais, a Ebserh apresenta a seguinte estrutura de governança:

§ 1º Órgãos de administração:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Consultivo.

§ 2º Órgãos de fiscalização:

I – Conselho Fiscal;

II – Auditoria Interna.

§ 3º Comissões e Comitês:

I – Comissão de Ética;

II – Comitê Interno de Gestão do Rehuf;

III – Comissão de Controle Interno;

IV – Comitê de Gestão de Riscos e Crises;

V – Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas da Sede;

VI – Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação;

VII – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII – Comitê de Governança do Aplicativo para Gestão dos Hospitais Universitários;

e

IX – Outras Comissões e Comitês constituídos pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º. Os órgãos de administração da Ebserh serão integrados por brasileiros, residentes no País, dotados de notório saber, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva deverão ter experiência profissional mínima de dez anos em suas respectivas áreas de atuação, comprovada por meio de documentação pertinente.

Artigo 5º. Não podem participar dos órgãos de administração da Ebserh os impedidos por lei e pelo Estatuto Social.

Subseção I - Do Conselho de Administração

Artigo 6º. O órgão de orientação superior da Ebserh é o Conselho de Administração, composto por nove membros, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, obedecendo a seguinte composição:

I – três membros indicados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo que um será o Presidente do Conselho e outro será seu substituto, nas suas ausências e impedimentos;

II – o Presidente da Ebserh, que não poderá exercer a Presidência do Conselho, ainda que interinamente;

III – um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Saúde;

V – um representante dos empregados, e respectivo suplente, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e

VI – um membro indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), sendo reitor de universidade federal ou superintendente de hospital universitário federal.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O representante dos empregados, de que trata o inciso V deste artigo, e seu respectivo suplente serão escolhidos dentre os empregados ativos da Ebserh, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, na forma da Lei nº 12.353/10 e sua regulamentação.

§ 3º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses, sendo estes assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tais fins.

§ 4º A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 5º Na hipótese de recondução, o prazo de nova gestão contar-se-á a partir da data do término do prazo de gestão anterior.

§ 6º Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura de substituto.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a designação do novo representante, exceto no caso do representante dos empregados.

§ 8º O suplente do representante dos empregados exercerá suas funções apenas no caso de vacância do titular.

§ 9º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da Ebserh, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao

desempenho da função.

§ 10 Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função do membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Artigo 7º. O Conselho de Administração aprovará, em ato próprio, seu Regimento Interno.

Artigo 8º. Compete ao Conselho de Administração:

- I** – fixar as orientações gerais das atividades da Ebserh;
- II** – examinar e aprovar, por proposta do Presidente da Ebserh, as políticas gerais e programas de atuação da Empresa, a curto, médio e longo prazos, em consonância com as políticas de educação; de saúde; e econômico-financeira do Governo Federal;
- III** – aprovar o Regimento Interno da Ebserh e suas alterações supervenientes, o qual deverá conter, dentre outros aspectos, a estrutura básica da Empresa e os níveis de alçada decisória das Diretorias e do Presidente;
- IV** – aprovar o orçamento e o programa de investimentos propostos pela Presidência e acompanhar a sua execução;
- V** – aprovar os contratos previstos no art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;
- VI** – apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão apresentado pela Administração da Ebserh;
- VII** – apreciar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), nos termos da Resolução CGPAR nº 3, de 31 de dezembro de 2010;
- VIII** – autorizar a contratação de auditores independentes;
- IX** – opinar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio do Ministro de Estado da Educação:
 - a) relatórios de administração e demonstrações contábeis anuais da Ebserh;
 - b) propostas de destinação de resultados e eventuais lucros;
 - c) propostas de criação de subsidiárias; e
 - d) propostas de dissolução, cisão, fusão ou incorporação que envolvam a Ebserh;
- X** – deliberar sobre propostas de alteração do capital e do Estatuto Social da Ebserh;
- XI** – deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre:
 - a) o regulamento de licitações;
 - b) o regulamento de pessoal, incluindo o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
 - c) o quadro de pessoal, com a indicação do total de vagas autorizadas; e
 - d) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários; o Plano de Benefícios; e o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- XII** – autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;
- XIII** – autorizar a contratação de empréstimos no interesse da Ebserh;
- XIV** – designar e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XV** – aprovar a criação de escritórios, representações, dependências e filiais;
- XVI** - apreciar as informações sobre os relatórios de auditoria emitidos pela Auditoria Interna da Ebserh, de acordo com Instrução Normativa da CGU vigente;
- XVII** - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), de acordo com Instrução Normativa da CGU vigente; e

XVIII – apreciar o relatório sobre a situação das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, emitido pela Auditoria Interna da Ebserh, de acordo com Instrução Normativa da CGU vigente.

Artigo 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, quatro de seus membros.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão realizadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o quórum do § 1º, e serão registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º Deliberar sobre matérias não previstas pelo Estatuto Social da Empresa ou por este Regimento.

§ 4º Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em casos de comprovada urgência, devendo ser ela submetida à aprovação do colegiado, na primeira reunião subsequente do Conselho.

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 10. A Ebserh será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e até seis Diretores, todos nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva são:

I – o Presidente da Ebserh;

II - o Diretor Vice-Presidente Executivo (DVPE);

III – o Diretor de Atenção à Saúde (DAS);

IV – o Diretor de Gestão de Pessoas (DGP);

V – o Diretor de Administração e Infraestrutura (DAI);

VI – o Diretor de Orçamento e Finanças (DOF); e

VII – o Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação (DGPTI).

§ 2º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 3º. O Presidente e os Diretores da Ebserh serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral e reputação ilibada;

II – notórios conhecimentos na área de gestão, de atenção hospitalar e de ensino em saúde;

III – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Artigo 11. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da Ebserh, e decidir, por proposta das áreas competentes, sobre operações de responsabilidade situadas no respectivo nível de alçada

decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;

II – propor os valores dos regimes de alçada para as várias instâncias de gestão da Ebserh;

III – aprovar os dados, indicadores e sinalizadores para o monitoramento e avaliação contínuos das unidades e órgãos componentes da Ebserh, consolidados e apresentados pela Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, a partir de propostas das Diretorias ou em articulação e avaliação conjunta com elas;

IV – monitorar e avaliar continuamente os processos de serviços e de gestão, assim como as condições para o funcionamento adequado da Sede, das filiais ou outras unidades descentralizadas;

V – propor e implementar as linhas orientadoras das ações da Ebserh;

VI – aprovar os regulamentos internos das Diretorias da Ebserh e demais órgãos da Sede;

VII - aprovar alterações no desenho organizacional, organograma e distribuição do quadro de pessoal na Sede;

VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de cada Diretoria da Ebserh;

IX – aprovar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento e o programa de investimentos da Ebserh;

X – deliberar sobre operações situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;

XI – autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis, exceto valores mobiliários;

XII – analisar e submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

XIII – estabelecer normas e delegar poderes, no âmbito de suas competências;

XIV – elaborar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício;

XV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

XVI – pronunciar-se em relação às matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração;

XVII – fornecer todas e quaisquer informações solicitadas pelos Conselhos;

XVIII – fornecer ao Conselho de Administração os recursos necessários ao seu funcionamento;

XIX – aprovar o Plano Estratégico da Ebserh para ações com períodos definidos;

XX – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a Política de Segurança da Informação (PSI), elaborados pela Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação; e

XXI – propor ao Conselho de Administração a criação de escritórios, representações, dependências e filiais.

Parágrafo Único. Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

Subseção III - Do Conselho Consultivo

Artigo 12. O Conselho Consultivo é o órgão permanente da Ebserh que tem a finalidade de oferecer consultoria e apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, além de avaliar e fazer sugestões em relação ao papel social da Ebserh, de acordo com seus objetivos específicos na sociedade, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I** – o Presidente da Ebserh, que o preside;
- II** – dois representantes do Ministério da Educação;
- III** – um representante do Ministério da Saúde;
- IV** – um representante dos usuários dos serviços de saúde dos hospitais universitários federais, filiais da Ebserh, indicado pelo Conselho Nacional de Saúde;
- V** – um representante dos residentes em saúde dos hospitais universitários federais, indicado pelo conjunto de entidades representativas;
- VI** – um reitor ou superintendente de hospital universitário, indicado pela Andifes; e
- VII** – um representante dos trabalhadores dos hospitais universitários federais administrados pela Ebserh, indicado pela respectiva entidade representativa.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão indicados bienalmente, pelos respectivos órgãos ou entidades, e designados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo suas investiduras feitas mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 2º A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como função socialmente relevante, assegurada a indenização das despesas com locomoção, estadia e alimentação necessárias ao desempenho da função.

Artigo 13. Compete ao Conselho Consultivo:

- I** – opinar a respeito das linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Ebserh, indicando propostas de melhoria ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;
- II** – propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, para que a Ebserh atinja os objetivos para os quais foi criada;
- III** – acompanhar periodicamente o desempenho da Ebserh; e
- IV** – assistir a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação de estratégias de ação da Ebserh.

Artigo 14. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus membros ou sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 15. São órgãos de fiscalização da Ebserh o Conselho Fiscal e a Auditoria Interna.

Subseção I - Do Conselho Fiscal

Artigo 16. O Conselho Fiscal, como órgão permanente da Ebserh, é composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo:

- I** – um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação, que exercerá a presidência;
- II** – um membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde; e
- III** – um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 1º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes, até a nomeação de novo membro.

§ 4º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo em caso de força maior.

§ 5º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho Fiscal farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da Ebserh, além da indenização obrigatória para as despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função.

Artigo 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Ebserh e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;

II – denunciar, por qualquer de seus membros, erros, fraudes ou crimes que identificarem no âmbito da Ebserh, e propor providências corretivas e saneadoras para o que for identificado;

III – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Ebserh;

IV – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações para essa finalidade;

V – opinar sobre o Relatório Anual de Gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício social;

VI – opinar sobre a modificação do capital social, orçamento, planos de investimento, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VII - apreciar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), de acordo com Instrução Normativa da CGU vigente; e

VIII - apreciar as informações sobre os relatórios de auditoria emitidos pela Auditoria Interna da Ebserh, de acordo com Instrução Normativa da CGU vigente.

§ 1º A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, em até dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, em até quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Subseção II - Da Auditoria Interna

Artigo 18. O órgão de Auditoria Interna da Ebserh vincula-se diretamente ao Conselho de Administração, nos termos do art. 15, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e terá suporte administrativo da Presidência da Ebserh, que proverá os meios e condições necessários à execução das suas competências.

§ 1º A Auditoria Interna da Ebserh é uma atividade independente, de avaliação e assessoramento aos gestores da entidade, no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e a adequação da gestão.

§ 2º A Auditoria Interna recebe orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de acordo com o *caput* do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Geral, titular da Auditoria Interna da Sede será submetida, pelo Presidente da Ebserh, à aprovação do Conselho de Administração e, subsequentemente, à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 15, §5º, do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§ 4º Para o desempenho das suas atribuições, a Auditoria Interna da Ebserh será composta pelo Serviço de Auditoria Interna da Sede e pelas unidades de Auditoria Interna das filiais, cujos Auditores Chefes serão subordinados ao Auditor-Geral.

§ 5º É vedada a atuação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, conforme Resolução da CGPAR.

Artigo 19. Compete à Auditoria Interna:

I – estabelecer estratégias com o objetivo de avaliar a legalidade e acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos da Sede e filiais;

II – estabelecer metas, procedimentos e normas para auditoria e fiscalização da Sede e das filiais;

III – definir estratégias para a execução de ações de controle nas entidades públicas e privadas contratadas pela Sede e filiais;

IV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), de acordo com o disposto na legislação;

V – elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), e apresentá-lo ao Conselho de Administração, de acordo com o disposto na legislação;

VI – examinar e emitir parecer quanto à prestação de contas anual, e tomada de contas especial, nos termos da legislação em vigor;

VII – elaborar e encaminhar, ao Conselho de Administração e ao Presidente da Ebserh, relatórios gerenciais e operacionais das auditorias realizadas;

VIII – instituir, em conjunto com os demais setores da Ebserh, instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, conforme sua área de atuação, nos termos do art. 17, do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000; e

IX – prestar apoio aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro do limite de suas competências.

Artigo 20. Todos os servidores e empregados da Ebserh prestarão o apoio necessário para a realização das Ações de Controle da Auditoria Interna.

Parágrafo Único. Quando se fizer necessário, a Auditoria Interna poderá solicitar a assistência de especialistas e de outros profissionais, internos ou externos à instituição.

Artigo 21. A Auditoria Interna possui autorização para acesso a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas ações de controle.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna poderá solicitar às áreas da Sede ou das filiais, ou a unidades a ela vinculadas, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES E COMITÊS

Artigo 22. Sem prejuízo de outras que possam ser criadas, são comissões e comitês da Ebserh:

- I - a Comissão de Ética;
- II - o Comitê Interno de Gestão do Rehuf;
- III - a Comissão de Controle Interno;
- IV – o Comitê de Gestão Riscos e Crises;
- V – o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas da Sede;
- VI – o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação;
- VII – o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- VIII – o Comitê de Governança do Aplicativo para Gestão dos Hospitais

Universitários.

Subseção I - Da Comissão de Ética

Artigo 23. O Presidente da Ebserh constituirá Comissão de Ética composta por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente, e seus respectivos suplentes, conforme Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Artigo 24. É finalidade da Comissão de Ética zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Ebserh.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente para mandatos não coincidentes de três anos.

§ 2º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º A Comissão de Ética da Ebserh será administrativamente vinculada à Presidência, que proverá o apoio técnico e material para suas atividades, após aprovação do seu plano de trabalho, nos termos do § 1º do art. 7º do Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Artigo 25. Compete à Comissão de Ética:

- I** – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas éticas a que estão subordinados os empregados da Ebserh, e deliberar em relação a casos omissos;
- II** – apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- III** – disseminar informações e desenvolver capacitação, junto às unidades e setores da Ebserh, em relação a orientações de ética profissional no âmbito da instituição;
- IV** – representar a Ebserh na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 6029, de 1º de fevereiro de 2007;
- V** – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VI** – escolher seu Presidente; e
- VII** – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Parágrafo Único. Aos dirigentes da Ebserh aplicam-se as disposições contidas no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Subseção II - Do Comitê Interno de Gestão do Rehuf

Artigo 27. Compete ao Comitê Interno de Gestão do Rehuf, vinculado à Presidência:

I – definir critérios para aprovação de pleitos dos hospitais;

II – acompanhar a execução do orçamento aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais;

III – definir as prioridades para a aplicação dos recursos do Programa; e

IV - acompanhar e monitorar a execução dos recursos do Programa.

§ 1º O Comitê submeterá à aprovação do Presidente da Ebserh suas recomendações.

§ 2º As definições estabelecidas pelo Comitê deverão contemplar as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf).

§ 3º O Comitê de que trata o caput deverá enviar ao Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais, propostas para atualização dos critérios para a descentralização de recursos do Programa, de acordo com o perfil assistencial e de ensino dos Hospitais Universitários e com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 28. O presidente da Ebserh constituirá o Comitê Interno de Gestão do Rehuf com a seguinte composição:

I –Diretor Vice-Presidente Executivo, que o presidirá;

II –Diretor de Gestão de Pessoas;

III –Diretor de Atenção à Saúde;

IV –Diretor de Administração e Infraestrutura;

V –Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação;

VI –Diretor de Orçamento e Finanças;

VII –Coordenador de Gestão Estratégica; e

VIII –Supervisores Regionais, da Coordenadoria de Gestão Estratégica, responsáveis pelo acompanhamento dos hospitais universitários federais.

§ 1º O Coordenador de Gestão Estratégica substituirá o Diretor Vice-Presidente Executivo, na Presidência do Comitê, em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A critério do Presidente do Comitê, poderão participar das reuniões, como convidados, gestores, empregados e/ou assessores das Diretorias.

Subseção III – Das demais Comissões e Comitês

Artigo 29. As demais comissões enumeradas no caput do artigo 22 serão nomeadas pelo Presidente da Ebserh e terão seus regulamentos aprovados por ato próprio.

SEÇÃO V - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 30. A estrutura organizacional da Ebserh, compreendendo a Sede, as filiais e

unidades descentralizadas, será estabelecida no organograma funcional aprovado pelo Conselho de Administração, assim como o Plano de Cargos, Carreiras e Salários; o Plano de Benefícios; e o Plano de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas.

§ 1º Após aprovação pelo Conselho de Administração, os Planos serão submetidos à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à subseqüente homologação do Ministério do Trabalho.

§ 2º Alterações na estrutura organizacional hierárquica e funcional, bem como as respectivas mudanças na distribuição de competências poderão, a qualquer tempo, ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DO CORPO DIRETIVO

Artigo 31. O corpo diretivo da Ebserh é constituído pelo Presidente e pelos Diretores que compõem a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 32. São órgãos de apoio vinculados à Presidência:

I – a Chefia de Gabinete da Presidência;

II – a Consultoria Jurídica;

III – a Assessoria;

IV – a Assessoria Parlamentar;

V – a Assessoria Técnica-Parlamentar;

VI - a Coordenadoria de Formação Profissional;

VII - Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica;

VIII – a Ouvidoria-Geral; e

IX – a Corregedoria-Geral.

Artigo 33. Ao Presidente da Ebserh compete:

I – dirigir, coordenar e controlar as ações desenvolvidas pela instituição, de forma que sua atuação esteja continuamente orientada para os objetivos institucionais, conforme previsto na Lei de criação, no Estatuto Social, neste Regimento e nas disposições resultantes do Conselho de Administração;

II – representar a Ebserh, em juízo ou fora dele, podendo delegar, em casos específicos, essa atribuição, e, em nome da entidade, constituir mandatários ou procuradores;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

IV – coordenar e articular o trabalho em relação às unidades da Ebserh, tanto na Sede quanto nas suas filiais e unidades descentralizadas, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação e articulação dos serviços da Empresa;

V – editar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da Ebserh, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competências da Sede e das filiais ou unidades descentralizadas, estabelecidas por este Regimento e pela Diretoria Executiva;

VI – admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em Lei, neste Regimento e na avaliação da Comissão de Ética da Ebserh, podendo delegar essas atribuições no todo ou em parte;

VII – designar substitutos para os membros da Diretoria, em seus impedimentos

temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas, e, no caso de vaga, até o seu preenchimento;

VIII – submeter, por critério de relevância, matérias da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;

IX – apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da Ebserh;

X – submeter a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Geral, titular da Auditoria Interna da Sede, à aprovação do Conselho de Administração e, subsequentemente, à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

XI – designar os membros e a Secretaria Executiva da Comissão de Ética da Ebserh;

XII – assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra suas funções, inclusive para que, do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

XIII – monitorar, em seu âmbito de responsabilidade, a avaliação da gestão da ética, conforme processo coordenado pela Comissão de Ética da Ebserh;

XIV – emitir Portarias necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas da Ebserh;

XV – constituir comissões especiais, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse da Ebserh;

XVI – operacionalizar a criação de subsidiárias, escritórios, representações, dependências e filiais em quaisquer Unidades da Federação, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, conforme §1º e §2º do art. 1º da Lei no 12.550, de 15 de dezembro de 2011, bem como extingui-los, nos termos da legislação vigente;

XVII – instituir e normatizar a utilização de instrumentos administrativos internos de monitoramento, controle e avaliação de gestão, desempenho, aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, nos termos do art. 17, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

XVIII – instituir a Comissão de Controle Interno da Ebserh e designar seus membros;

XIX – assinar, juntamente com um Diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

XX – assinar os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento, podendo delegar essa atribuição;

XXI – emitir Portaria com os valores dos limites de alçada da Ebserh, estabelecidos no Regulamento de Alçada e na Norma Operacional proposta pela Diretoria de Orçamento e Finanças;

XXII – exercer outras atribuições previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Ebserh.

Parágrafo Único. Na hipótese de delegação da atribuição referida no Item XX deste artigo, os títulos, documentos, cheques e outras obrigações deverão conter as assinaturas de, pelo menos, dois Diretores da Ebserh.

Artigo 34. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo, o qual terá os mesmos deveres e atribuições.

§ 1º Na ausência do titular e do substituto, excepcionalmente, outro Diretor exercerá a Presidência.

§ 2º No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente o substituto será o Diretor Vice-Presidente e servirá até a nomeação do novo Presidente.

Artigo 35. Compete à Chefia de Gabinete da Presidência:

- I** – auxiliar a Presidência da Ebserh na condução e gestão da instituição, em consonância com as diretrizes estabelecidas para a realização dos objetivos institucionais;
- II** – prestar assistência direta e imediata ao Presidente, na preparação, na análise e no despacho do expediente;
- III** – coordenar os trabalhos da Secretaria-Geral;
- IV** – organizar as agendas interna e externa;
- V** – subsidiar e auxiliar o Presidente na preparação de documentos para apresentação em eventos internos e externos à Ebserh, com a participação da Coordenadoria de Comunicação Social, quando for necessário;
- VI** – participar e monitorar grupos de trabalho e reuniões de interesse imediato da Presidência, em conjunto com os órgãos da Presidência, quando for necessário;
- VII** – redigir, revisar, tramitar e organizar a correspondência e outros documentos da Presidência da Ebserh;
- VIII** – manter em bom funcionamento a gestão interna do Gabinete da Presidência, quanto à infraestrutura e ao suporte necessários ao seu funcionamento, em articulação com os demais órgãos da Presidência;
- IX** – coordenar a gestão documental na empresa; e
- X** – gerenciar a operação dos órgãos colegiados, manter os registros das reuniões e resoluções.

Artigo 36. Compete à Consultoria Jurídica:

- I** – assessorar juridicamente o Presidente, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II** – realizar advocacia preventiva na Ebserh, antecipando e propondo soluções jurídicas para a Sede e para as filiais e unidades descentralizadas;
- III** – assessorar as Diretorias da Sede, bem como as Superintendências e Gerências das filiais, em relação a assuntos jurídicos específicos relativos a seus campos de atuação;
- IV** – avaliar a legalidade e regularidade de atos e procedimentos submetidos à Consultoria Jurídica pelas Diretorias, Superintendências e Gerências da Ebserh;
- V** – formular e supervisionar as teses jurídicas da Sede, assim como as das filiais e unidades descentralizadas;
- VI** – representar a Empresa judicial e extrajudicialmente, com a outorga do Presidente, por meio do exercício e coordenação da representação ativa e passiva da Ebserh, nas vias judicial e administrativa;
- VII** – analisar, avaliar e emitir parecer relativo à legalidade e conformidade de editais, bem como quanto à formalização de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, e aos aspectos de legalidade e conformidade da instrução processual;
- VIII** – elaborar informações em mandado de segurança;
- IX** – analisar e emitir parecer jurídico referente à legalidade de conclusões de relatórios de apurações de responsabilidade, bem como das consequentes proposições de medidas administrativas ou imputações de responsabilidade administrativa ou civil;
- X** – defender os integrantes e ex-integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa;
- XI** – propor a contratação de serviços jurídicos especializados;
- XII** – responder ou prestar informações solicitadas pelo Ministério Público, Instituto de Defesa do Consumidor (Procon), Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União e outros órgãos de controle externo à Ebserh, com subsídios prestados pelas unidades da Empresa; e

XII – monitorar a execução dos compromissos firmados nos Contratos de Gestão firmados com as Ifes, com o apoio da Coordenadoria de Gestão Estratégica da DVPE.

Artigo 37. Compete à Assessoria:

- I** - dispensar assistência direta e imediata ao Presidente; e
- II** - estudar e emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos, para que contribuam com a tomada de decisões.

Artigo 38. Compete à Assessoria Parlamentar:

- I** - dispensar assistência direta e imediata ao Presidente em sua representação política;
- II** - acompanhar, junto ao Congresso Nacional, os projetos de lei de interesse da empresa;
- III** - analisar e elaborar respostas a requerimentos de informação de parlamentares;
- IV** - acompanhar a Presidência em audiências com parlamentares;
- V** - atender a parlamentares e assessores parlamentares;
- VI** – organizar e acompanhar pronunciamentos públicos da Presidência, com a participação da Coordenadoria de Comunicação Social, quando for necessário;
- VII** – monitorar matérias de interesse da Empresa relativas a assuntos legislativos e orientar as ações da Ebserh, em articulação com a Consultoria Jurídica; e
- VIII** - estudar e emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos, para que contribuam com a tomada de decisões.

Artigo 39. Compete à Assessoria Técnica-Parlamentar:

- I** - dispensar assistência direta e imediata ao Assessor Parlamentar; e
- II** - estudar e emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos, para que contribuam com a tomada de decisões.

Artigo 40. Compete à Coordenadoria de Formação Profissional:

- I** – coordenar o planejamento da área de Formação Profissional da Rede Ebserh, coerente com as políticas e diretrizes gerais da empresa e suas respectivas diretorias e áreas técnicas;
- II** – elaborar normativas que orientem os hospitais na estruturação, organização e gestão das atividades de Formação Profissional na Rede Ebserh;
- III** – apoiar às Gerências de Ensino e Pesquisa para o desenvolvimento das condições técnicas necessárias para Formação Profissional na Rede Ebserh;
- IV** – zelar pelo cumprimento da legislação referente às diretrizes de Ensino dos cursos de graduação e pós-graduação Lato e Stricto Sensu no âmbito da Rede Ebserh;
- V** – monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas Gerências de Ensino e Pesquisa da Rede Ebserh no âmbito da Formação Profissional;
- VI** – apoiar o processo de articulação dos hospitais da Rede Ebserh junto às instâncias acadêmicas das universidades;
- VII** – articular, junto às instâncias de gestão do Sistema Único de Saúde e da Educação estratégias de apoio e incentivo a adoção de metodologias pedagógicas inovadoras que integrem atenção à saúde, ensino, pesquisa e extensão na Rede Ebserh;
- VIII** – apoiar no processo de certificação dos hospitais da Rede Ebserh como hospitais de ensino, em conformidade com legislação vigente;
- IX** – formular e implementar programas de capacitação para o aprimoramento das atividades de ensino e extensão desenvolvidas no âmbito da Rede Ebserh;
- X** – divulgar as atividades de ensino e extensão desenvolvidas pela rede Ebserh; e
- XI** – representar a Ebserh, por delegação do Presidente, conforme inciso II do artigo 32, nas instâncias de ensino e extensão.

Artigo 41. Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica:

I – coordenar o planejamento da área de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Rede Ebserh, coerente com as políticas e diretrizes gerais da empresa e suas respectivas diretorias e áreas técnicas, considerando os hospitais como Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT);

II – elaborar normativas que orientem os hospitais na estruturação, organização e gestão das atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica na Rede Ebserh;

III – apoiar às Gerências de Ensino e Pesquisa para o desenvolvimento das condições técnicas necessárias para o desenvolvimento de Pesquisa e Inovação na Rede Ebserh;

IV – zelar pelo cumprimento da legislação referente à Pesquisa e Inovação Tecnológica no âmbito da Rede Ebserh;

V – monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas Gerências de Ensino e Pesquisa da Rede Ebserh no âmbito da Pesquisa e Inovação Tecnológica no âmbito da Rede Ebserh;

VI – articular, junto às instâncias de gestão do Sistema Único de Saúde, da Educação e da Ciência e Tecnologia, estratégias de apoio e incentivo à pesquisa e inovação tecnológica na Rede Ebserh;

VII – promover a participação da rede Ebserh no Sistema Nacional de Inovação em Saúde (SNIS), fomentando pesquisas clínicas, acadêmicas e de desenvolvimento tecnológico estratégicas para o SUS;

VIII – coordenar e assegurar o aprimoramento da gestão de pesquisas clínicas, de forma a promover a efetividade e a transparência no processo de aprovação, desenvolvimento e execução orçamentária dos projetos nas filiais Ebserh;

IX – implementar, monitorar e avaliar o Programa Ebserh de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o SUS (EpecSUS);

X – promover a participação da rede Ebserh na Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde (PNGTS), com a implantação ou aprimoramento dos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS);

XI – formular e implementar programas de capacitação para o aprimoramento das atividades de pesquisa e inovação tecnológica na Rede Ebserh;

XII – divulgar as atividades de ensino e extensão desenvolvidas pela rede Ebserh; e

XIII – representar a Ebserh, por delegação do Presidente, conforme inciso II do artigo 32, nas instâncias de pesquisa e inovação tecnológica.

Artigo 42. Compete à Ouvidoria-Geral da Ebserh:

I – registrar as manifestações recebidas da sociedade relacionadas à Sede, que contenham sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação e/ou esclarecimentos de dúvidas sobre quaisquer atos praticados ou de responsabilidade das unidades da Empresa;

II – encaminhar, monitorar e avaliar as ações e providências adotadas pelos setores e unidades competentes em relação a manifestações dos cidadãos;

III – encaminhar ao Presidente, ou disponibilizar a ele por meio eletrônico, as demandas que não forem resolvidas pelo setor responsável, após o vencimento do prazo de resposta;

IV – manter atualizados os registros e o acompanhamento das demandas recebidas, com os respectivos encaminhamentos e respostas;

V – gerir e coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e prestar informações ao público quanto aos serviços e ao funcionamento da Ebserh, de acordo com a legislação em vigor;

VI – padronizar procedimentos referentes à elaboração e utilização de formulários, guias e outros documentos utilizados para orientar e informar o cidadão, nos termos da legislação em vigor; e

VII – assessorar, coordenar e articular a instalação, a organização e o funcionamento das ouvidorias das filiais e unidades descentralizadas, assim como as pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43. As ouvidorias das filiais, ou unidades descentralizadas, se reportarão ao respectivo Superintendente e integrarão uma Rede de Ouvidorias com atuação descentralizada, mas articulada na padronização dos processos e na unificação dos dados nacionais para a produção de relatórios estatísticos e de gestão, por meio da Ouvidoria-Geral.

Artigo 44. Compete à Corregedoria-Geral:

I – coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correção no âmbito da Sede, filiais e unidades descentralizadas, inclusive no que se refere às ações preventivas, objetivando a melhoria do padrão de qualidade no processo de gestão e, como consequência, na prestação de serviços à sociedade;

II – estudar e propor a revisão de normas e procedimentos administrativos, quando constatadas fragilidades nas metodologias de fiscalização que poderiam possibilitar eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades;

III – apoiar, quando comprovada a necessidade, a realização de inspeções preventivas e a requisição de perícias e laudos periciais;

IV – receber denúncias envolvendo desvio de conduta de empregados, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e adotar os procedimentos correccionais cabíveis, dando ciência das medidas adotadas aos agentes que as formularam;

V – coordenar a adoção dos procedimentos correccionais, acompanhando o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;

VI – coordenar e acompanhar a realização dos trabalhos das Comissões Internas de Averiguação;

VII – instruir processos disciplinares e de apuração que lhe forem encaminhados, bem como demais expedientes relativos ao assunto;

VIII – orientar as filiais e unidades descentralizadas a formular e expedir instruções sobre procedimentos correccionais; e

IX – executar outras atividades específicas, por decisão da Presidência, relacionadas ao processo de correção.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 45. São órgãos diretamente vinculados à Diretoria Vice-Presidência Executiva:

I – a Chefia de Gabinete da DVPE;

II - a Assessoria da DVPE;

III – a Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE;

IV – a Coordenadoria de Comunicação Social - CCS.

Artigo 46. Ao Diretor Vice-Presidente Executivo da Ebserh compete:

I - assistir o Presidente na Supervisão, Coordenação, Monitoramento e Avaliação das ações desenvolvidas pelas Diretorias e das Filiais;

II - planejar e coordenar as ações integradas de gestão e desenvolvimento institucional;

III - substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

IV - auxiliar o Presidente na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Empresa;

V – dirigir a gestão estratégica e a comunicação organizacional; e

VI – presidir o Comitê Interno de Gestão do Rehuf.

Artigo 47. Compete à Chefia de Gabinete da Diretoria Vice-Presidência Executiva:

I – auxiliar o Diretor Vice-Presidente Executivo na condução e gestão da Diretoria;

II – prestar assistência direta e imediata ao Diretor Vice-Presidente Executivo, na preparação, na análise e no despacho do expediente;

- III** – organizar a agenda do Diretor;
- IV** – subsidiar e auxiliar o Diretor Vice-Presidente Executivo na preparação de documentos para apresentação em eventos internos e externos à Ebserh, com a participação da Coordenadoria de Comunicação Social, quando for necessário;
- V** – participar e monitorar grupos de trabalho e reuniões de interesse imediato da Diretoria Vice-Presidência Executiva, quando for necessário;
- VI** – redigir, revisar, tramitar e organizar a correspondência e outros documentos da Diretoria Vice-Presidência Executiva; e
- VII** – manter em bom funcionamento a gestão interna do Gabinete da Diretoria Vice-Presidência Executiva, quanto à infraestrutura e ao suporte necessários ao seu funcionamento, em articulação com os demais órgãos da Presidência.

Artigo 48. Compete à Assessoria da DVPE:

- I** - dispensar assistência direta e imediata ao Diretor Vice-Presidente Executivo; e
- II** - estudar e emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos, para que contribuam com a tomada de decisões.

Artigo 49. Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica:

- I** – apoiar o Diretor Vice-Presidente Executivo na gestão institucional estratégica e integrada;
- II** – coordenar a integração e monitorar os resultados de todos os órgãos da Ebserh;
- III** – promover a articulação entre os órgãos da Diretoria Vice-Presidência Executiva e as demais Diretorias;
- IV** – definir diretrizes, em parceria com as Diretorias, para a gestão estratégica institucional;
- V** – estimular a cultura institucional de identificação e adoção das boas práticas e inovações organizacionais;
- VI** – gerenciar o portfólio de projetos estratégicos da Ebserh;
- VII** – prover e reunir informações para a Diretoria Vice-Presidência Executiva e a Presidência sobre todos os projetos da Empresa, de forma a auxiliar a execução da estratégia organizacional e tomada de decisões;
- VIII** – subsidiar e apoiar a Diretoria Vice-Presidência Executiva e demais órgãos da Ebserh com informações estratégicas referentes aos programas, planos e projetos institucionais, visando seu monitoramento e avaliação;
- IX** – coordenar o monitoramento e homologação dos indicadores estratégicos e de gestão da Ebserh;
- X** – coordenar o Núcleo de Informações Gerenciais;
- XI** – gerenciar a operacionalização do Rehuf;
- XII** – coordenar, em articulação com as demais áreas da Ebserh, os programas de cooperação técnica entre a Ebserh e instituições e organismos nacionais e internacionais;
- XIII** – coordenar a prospecção, gestão e disseminação de conhecimento e de novas práticas, por meio de projetos de cooperação, viabilizando parcerias com instituições de ensino e hospitais de excelência, no Brasil e no exterior, para o aprimoramento da gestão na Sede e nas filiais;
- XIV** – participar e monitorar grupos de trabalho de interesse imediato da Diretoria Vice-Presidência Executiva e da Presidência;
- XV** – apoiar a DVPE e a Diretoria Executiva nos processos de planejamento institucional;
- XVI** – elaborar, coordenar, monitorar e avaliar os instrumentos formais de planejamento e de avaliação institucional, visando o aprimoramento contínuo das ações da Empresa;
- XVII** – coordenar, em conjunto com a Chefia de Gabinete da Presidência, as atividades preparatórias à assinatura dos contratos de gestão dos hospitais universitários federais e instituições

congêneres;

XVIII – apoiar, no que couber, a elaboração das peças orçamentárias, visando o alinhamento ao planejamento institucional, bem como da Prestação de Contas Anual e Demonstrações Contábeis Anuais da Ebserh;

XIX – coordenar a elaboração dos relatórios de atividades da Ebserh;

XX – articular e monitorar a execução do plano de ação da Ebserh;

XXI – apoiar a implementação do planejamento institucional no âmbito das filiais e unidades descentralizadas;

XXII – subsidiar a Presidência com informações acerca do processo decisório de adesão e incorporação de novos hospitais;

XXIII - Apoiar a Consultoria Jurídica no monitoramento da execução dos compromissos firmados nos Contratos de Gestão firmados com as Ifes; e

XXIV – gerenciar o relacionamento da Empresa com os hospitais universitários federais vinculados às universidades que estabeleceram contrato de gestão com a Ebserh, bem como monitorar e avaliar a execução do Plano de Reestruturação.

Artigo 50. Compete à Coordenadoria de Comunicação Social:

I – planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação da Ebserh, quanto a jornalismo, publicidade, relações públicas, cerimonial, protocolo e propaganda institucionais;

II – elaborar, supervisionar e avaliar a execução do Plano Anual de Comunicação;

III – difundir objetivos, serviços, ações, imagem, papel e importância da Ebserh;

IV – orientar tecnicamente as unidades de Comunicação Social das filiais ~~da Ebserh~~ e unidades descentralizadas, na execução de suas atividades, alinhadas às políticas de Comunicação do Ministério da Educação;

V – intermediar o relacionamento da Ebserh com os veículos de comunicação e profissionais de imprensa;

VI – produzir, organizar e divulgar, interna e externamente, material jornalístico e administrativo relativo ao trabalho da Empresa;

VII – subsidiar os órgãos de direção da Ebserh em relação ao comportamento e à imagem da Empresa na mídia, por meio de monitoramento e avaliação das informações a respeito da instituição, divulgadas pelos veículos de comunicação impressos e eletrônicos;

VIII – orientar os empregados da empresa sobre como lidar adequadamente com a imprensa;

IX – assessorar a Presidência, as Diretorias e demais órgãos da Ebserh nas ações que envolvam comunicação social, promoção institucional e realização de eventos;

X – estabelecer e administrar processos e procedimentos para a realização de solenidades e eventos, de acordo com normas de Cerimonial e de Protocolo;

XIII – desenvolver, regulamentar e monitorar o uso correto e padronizado da marca, do *slogan* e demais elementos relacionados à identidade visual da Empresa, disponibilizadas na intranet, internet, redes sociais, banners, cartazes, folders e demais publicações institucionais;

XIV – coordenar, elaborar ou editar todo e qualquer material gráfico ou audiovisual com vistas à divulgação da Empresa para o público interno ou externo;

XV – estabelecer diretrizes para envio de mensagens dos diversos setores da Ebserh aos empregados da Sede, filiais e unidades descentralizadas, bem como administrar informes diversos a serem afixados nos quadros de aviso da Sede;

XVI – propor parcerias para ações promocionais da Empresa, apoiadas na legislação pertinente e em decisão da Diretoria Executiva; e

XVIII – planejar e gerenciar as atividades de web com interface operacional de criação interna para *briefing*, *layout*, mídia interna *online* (*banners*, selos, *popups*, *flashes*, novas áreas, materiais multimídia), bem como propor e monitorar procedimentos de comunicação para meios

digitais como *internet*, tecnologia móvel, redes sociais, *blogs*, em parceria com a DGPTI, alinhadas com os objetivos de comunicação do Ministério da Educação.

SEÇÃO III - DAS DIRETORIAS

Artigo 51. Cada uma das Diretorias que compõem a Ebserh elaborará seu regulamento e os submeterá à Presidência para aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 1º Cada Diretoria implementará a política organizacional definida pelas múltiplas instâncias competentes da Ebserh, nos seus respectivos âmbitos de competência.

§ 2º Cada Diretor indicará seu substituto legal, dentre os Coordenadores a ele subordinados, e submeterá tal indicação à aprovação do Presidente da Ebserh.

§ 3º Cada Diretoria deverá instituir, em consonância com as demais Diretorias, instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e de guarda dos bens públicos, na sua área de atuação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 52. Compete à Diretoria de Atenção à Saúde:

I – coordenar a implantação do modelo de atenção hospitalar, centrado no usuário, considerando as necessidades de saúde da população e de formação profissional, em consonância com as políticas nacionais de Educação e Saúde;

II – promover a integração das ações assistenciais com o ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica;

III – coordenar a implantação da gestão da clínica junto às filiais, dentre os quais, as linhas de cuidado, humanização da atenção e regulação assistencial;

IV – definir, em conjunto com as filiais, protocolos clínicos, assistenciais e diretrizes terapêuticas, a serem adotados pelas filiais, visando qualificar a assistência e a formação profissional;

V – coordenar a implementação, junto às filiais, das ações de vigilância em saúde e dos padrões técnicos de qualidade assistencial e de segurança do paciente;

VI – coordenar, junto às filiais, a estruturação da assistência farmacêutica hospitalar em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

VII – coordenar, em conjunto com as filiais, o planejamento de ações e serviços de saúde, de forma articulada ao ensino e à pesquisa, e apoiar as filiais na sua implementação;

VIII – definir, em conjunto com as filiais, a padronização de medicamentos, equipamentos e produtos para saúde a ser adotada nas filiais;

IX – coordenar, em conjunto com a DAI, o planejamento de aquisição centralizada de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos para as filiais, objetivando a eficiência;

X – definir, em conjunto com as filiais, as bases de negociação da contratualização hospitalar e pactuar, junto aos gestores do SUS, a sua efetivação;

XI – apoiar a implantação das políticas de e-saúde, no âmbito de sua atuação;

XII – contribuir com a formulação e implementação de programas de capacitação necessários ao aprimoramento da atenção hospitalar nas filiais;

XIII – monitorar e avaliar o desempenho da atenção hospitalar nas filiais, por intermédio de indicadores estratégicos, para apoiar a tomada de decisão;

XIV – contribuir com a formulação e qualificação de políticas de saúde no âmbito do SUS;

XV – propor, no âmbito de sua atuação, ações referentes à assistência hospitalar e à vigilância em saúde, no que se refere a eventos de importância em saúde pública; e

XVI – gerenciar o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino, no âmbito da

Ebserh, em interface com a Coordenadoria de Formação Profissional da Presidência.

Artigo 53. Compete à Diretoria de Administração e Infraestrutura:

I – planejar, implementar e controlar as políticas e diretrizes de gestão administrativa, patrimonial e de infraestrutura no âmbito da Sede, filiais e unidades descentralizadas;

II – planejar, estabelecer diretrizes e normas, em articulação com as demais Diretorias, para as atividades de compras, aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao pleno funcionamento da Sede, filiais e unidades descentralizadas, assim como executar os procedimentos para a consecução dessas atividades;

III – planejar, estabelecer diretrizes e normas de gerenciamento e fiscalização de contratos e convênios no âmbito da Sede, filiais e unidades descentralizadas;

IV – gerenciar o patrimônio da Sede e monitorar sua manutenção nas filiais e unidades descentralizadas;

V – gerenciar o almoxarifado, a infraestrutura física e os serviços administrativos da Sede;

VI – planejar, estabelecer diretrizes e normas, avaliar e controlar a emissão de passagens e diárias necessárias para a realização de trabalhos no âmbito da Sede, filiais e unidades descentralizadas;

VII – articular com a DGPTI o desenvolvimento e a implantação do Sistema Informatizado de Gestão Hospitalar da Ebserh, no tocante a processos e procedimentos, infraestrutura, tecnologias da informação e serviços, assim como indicadores para monitoramento;

VIII – planejar, coordenar e implementar, em conjunto com as demais Diretorias da Ebserh, o processo de especificação técnica para o provimento de infraestrutura física da Sede, filiais e unidades descentralizadas, de acordo com normas e legislação vigentes; e

IX – monitorar e avaliar a gestão de infraestrutura física da Sede, filiais e unidades descentralizadas, de forma orientada para a qualificação das áreas físicas e instalações prediais.

Artigo 54. Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças:

I – planejar, implementar e controlar as políticas e diretrizes de gestão orçamentária, financeira e contábil no âmbito da Sede, filiais e unidades descentralizadas;

II – subsidiar a Presidência, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva com as informações necessárias para as decisões relacionadas à execução e ao desempenho do orçamento da Sede, filiais e unidades descentralizadas;

III – apoiar e monitorar as filiais e unidades descentralizadas da Ebserh no planejamento, implementação e controle de seus respectivos orçamentos e desempenhos institucionais, de acordo com as características definidas no planejamento de cada unidade;

IV – planejar, gerenciar e controlar a execução orçamentária e financeira da Sede, filiais e unidades descentralizadas, com as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro da Empresa;

V – realizar a execução orçamentária e financeira no âmbito da Sede;

VI – estabelecer diretrizes para a gestão de custos da Empresa, bem como monitorar e avaliar a implantação de sistemas e indicadores de custos; e

VII – planejar, estabelecer diretrizes de gerenciamento, acompanhar, avaliar e controlar as conformidades contábeis da Sede e filiais, e registrar o movimento contábil da Sede.

Artigo 55. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I – propor e gerir a Política de Gestão de Pessoas da Ebserh, em articulação com as demais Diretorias e órgãos da Presidência, de acordo com as necessidades da Empresa;

II – planejar, administrar e desenvolver a força de trabalho própria e cedida da Ebserh, em articulação com as demais Diretorias e de acordo com as necessidades de serviço no âmbito de cada uma das unidades da instituição;

III – articular com todas as instâncias de gestão da Ebserh, de acordo com as respectivas atribuições, o processo de planejamento, desenvolvimento de atividades e avaliação das ações relativas à gestão de pessoas;

IV – articular, desenvolver e implementar, em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, projetos e ações, bem como quaisquer outras contribuições que possibilitem melhoria dos processos de gestão de pessoas na Ebserh;

V – identificar, sistematizar e padronizar os processos de trabalho relacionados à gestão de pessoas, no âmbito do funcionamento da Ebserh, em articulação com a DGPTI;

VI – dimensionar, de acordo com as necessidades dos processos de trabalho a serem realizados, e em articulação com as demais Diretorias e Equipes de Governança das filiais ou unidades descentralizadas, as características e quantidades de recursos humanos;

VII – formular, propor e implementar política e processos de contratação de recursos humanos para a Ebserh, incluindo a elaboração de editais de concurso público, realização de processos seletivos e divulgação dos respectivos resultados, em articulação com as demais Diretorias e a Consultoria Jurídica;

VIII – elaborar, propor e regulamentar os Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de Benefícios; e de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para a Ebserh, em articulação com as demais Diretorias e os órgãos da Presidência;

IX – coordenar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar a aplicação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de Benefícios; e de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Ebserh;

X – formular e propor a política de formação e capacitação de recursos humanos para a Ebserh, assim como de unidades descentralizadas, em consonância com o Regimento e o planejamento da instituição, e de acordo com as necessidades da instituição;

XI – coordenar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar os processos e procedimentos de formação, capacitação e avaliação de recursos humanos para a Ebserh, de acordo com a política formulada na instituição;

XII – desenvolver a integração dos empregados da Ebserh, em articulação com as demais Diretorias, os órgãos da Presidência e as Equipes de Governança das filiais;

XIII – divulgar as normas e os procedimentos administrativos e técnicos relativos à política de recursos humanos da Ebserh, em articulação com as demais Diretorias e a Consultoria Jurídica;

XIV – disseminar, no âmbito da Ebserh, as informações relativas a atribuições, funções, direitos e deveres dos empregados da Ebserh e dos servidores a ela cedidos, em articulação com a Coordenadoria de Comunicação Social;

XV – formular e implementar política de ações de Segurança e Medicina do Trabalho na Ebserh, em articulação com as demais Diretorias e órgãos da Presidência, de acordo com as necessidades e pessoal necessário ou existente na Sede, em cada filial ou unidade descentralizada;

XVI – estabelecer instrumento formal de comunicação permanente entre os empregados da Ebserh e servidores a ela cedidos e a Diretoria de Gestão de Pessoas, relacionado a demandas referentes ao ambiente e às condições de trabalho;

XVII – articular, no âmbito de suas atribuições, com órgãos de classe e sindicais, informações e condições relacionados ao trabalho na Ebserh;

XVIII – negociar acordos coletivos de trabalho da Ebserh, com órgãos de classe e sindicais, em articulação com a Consultoria Jurídica da instituição; e

XIX – gerir Programa de Estágio não obrigatório da Ebserh.

Artigo 56. Compete à Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação:

I – propor e gerir a Política de Gestão de Processos, Segurança e Tecnologia da Informação da Ebserh, em articulação com as demais Diretorias e órgãos da Presidência;

II – elaborar e submeter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) à aprovação da Diretoria Executiva da Ebserh, em consonância com o planejamento institucional;

III – implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar as características e a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) na Ebserh, de acordo com o planejamento institucional;

IV – mapear, propor, avaliar e aperfeiçoar os fluxos de processos de atenção à saúde e administrativos, em articulação com as respectivas Diretorias e demais unidades descentralizadas da Ebserh;

V – coordenar, planejar, desenvolver ou propor a contratação de infraestrutura tecnológica e de sistemas de informação necessários para auxiliar os processos de trabalho na Ebserh;

VI – coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas informatizados com foco nos processos de atenção à saúde, de ensino e pesquisa e de gestão para o campo da saúde;

VII – avaliar e autorizar a aquisição e implantação de soluções tecnológicas, equipamentos ou sistemas informatizados, no âmbito da Ebserh, que atendam às necessidades das filiais ou unidades descentralizadas;

VIII – desenvolver procedimentos operacionais informatizados na Ebserh, para o monitoramento prévio e efetivo dos serviços e da gestão da instituição;

IX – propor e implementar soluções informatizadas para o monitoramento e avaliação dos estágios de execução dos contratos realizados entre a Ebserh e as universidades;

X – propor e implementar, nas unidades descentralizadas da Ebserh, em conjunto com a Diretoria de Atenção à Saúde, soluções informatizadas que possibilitem monitorar e avaliar, pelas várias instâncias de gestão da instituição, os serviços de saúde prestados por essas unidades à população, por meio dos contratos firmados com a gestão do SUS;

XI – integrar as redes de dados e sistemas informatizados e de telecomunicações entre filiais ou unidades descentralizadas e a Sede;

XII – integrar, quando couber, os sistemas de informações da Ebserh com os sistemas de informações congêneres federais, de forma a qualificar os sistemas internos da instituição;

XIII – assessorar e prestar suporte em questões tecnológicas que envolverem telessaúde e telemedicina, no âmbito da Ebserh;

XIV – planejar, implementar e monitorar a logística de equipamentos de informática, a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, as tecnologias das redes e os sistemas de informação da Ebserh;

XV – assessorar o desenvolvimento e a capacitação de pessoal para a implementação de mudanças ou aperfeiçoamentos necessários nos meios e processos de informatização da Ebserh;

XVI – desenvolver, implantar e sustentar os Sistemas de Gestão Hospitalar da Empresa, com as Diretorias envolvidas, no que tange às responsabilidades de negócio envolvidas;

XVII – realizar estudos, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Estratégica e com representantes das Diretorias pertinentes, a respeito de processos ou procedimentos existentes ou necessários à Sede, às filiais ou unidades descentralizadas da Ebserh, que tenham que ser implantados, corrigidos ou aperfeiçoados; e

XVIII – consolidar e submeter à Diretoria Executiva os dados, indicadores e sinalizadores para o monitoramento e avaliação contínuos das unidades e órgãos componentes da Ebserh, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, a partir de propostas das demais Diretorias da instituição ou em articulação e avaliação conjunta com elas.

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS

Artigo 57. A inclusão de matérias nas pautas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será solicitada à Secretaria-Geral até 6

(seis) dias úteis antes da data de realização da respectiva reunião.

§ 1º As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos Diretores e membros dos Conselhos até cinco dias úteis antes do dia de realização das respectivas reuniões.

§ 2º Em sendo encaminhada matéria fora do prazo previsto no *caput*, caberá ao respectivo Conselho decidir pela inclusão extrapauta.

Artigo 58. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deverão aprovar, na última reunião do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente.

Parágrafo Único. As datas de que trata o *caput* poderão, eventualmente, sofrer alteração, desde que haja concordância dos membros dos Conselhos.

Subseção I - Das reuniões da Diretoria Executiva

Artigo 59. As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão, ordinariamente, a cada semana e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente.

§ 1º O Presidente poderá alterar a data da reunião com comunicação prévia aos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de ausências e eventuais impedimentos dos Diretores, participarão da reunião, com direito a voto, seus substitutos.

§ 3º O presidente poderá, quando for pertinente e considerar necessário, convidar pessoas para participação nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS UNIDADES HOSPITALARES ADMINISTRADAS PELA EBSERH

Artigo 60. As filiais serão administradas por um colegiado executivo composto por:

- a) Superintendente do hospital;
- b) um Gerente de Atenção à Saúde;
- c) um Gerente Administrativo; e
- d) um Gerente de Ensino e Pesquisa, quando se tratar de hospitais universitários ou de ensino.

§ 1º Os cargos de Superintendente do Hospital e de Gerentes serão de livre nomeação.

§ 2º O Superintendente, nos casos dos hospitais universitários, será selecionado e indicado pelo Reitor, sendo do quadro permanente da universidade contratante da Ebserh, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública no campo da saúde, definidos conjuntamente entre a reitoria e a Ebserh, nos termos do artigo 6º da Lei n.º. 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

§ 3º As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por uma comissão composta por membros da Diretoria Executiva da Ebserh e pelo Superintendente da unidade hospitalar, indicados a partir de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada Gerência, de acordo com a normativa interna que trata do assunto.

§ 4º A estrutura de governança indicada no *caput* poderá ser alterada em caso de complexo hospitalar ou de alguma excepcionalidade detectada nas unidades hospitalares, mediante aprovação do Conselho de Administração, a partir de proposta da Diretoria Executiva.

§ 5º As pessoas selecionadas para as Gerências serão nomeadas pelo Presidente da Ebserh.

Artigo 61. O Colegiado Executivo, composto pelo Superintendente e Gerentes de cada unidade hospitalar vinculada à Ebserh, será responsável pela direção e administração de todas as atividades da unidade, em consonância com as diretrizes, coordenação e monitoramento da Ebserh e, no que for pertinente ao ensino e à pesquisa, de acordo com as necessidades e orientações da universidade a qual a unidade hospitalar estiver vinculada.

Artigo 62. Ao Colegiado Executivo de cada unidade hospitalar compete:

I – propor, implementar, monitorar, gerir e avaliar, de forma integrada, o planejamento de atividades de atenção à saúde, de ensino e de pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito do hospital, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Ebserh, as orientações da universidade a qual o hospital estiver vinculado e as políticas de Saúde e Educação do País;

II – administrar a execução das diretrizes da Ebserh e dos contratos firmados;

III – monitorar a atuação de cada setor e avaliar os serviços realizados em conjunto com as Diretorias da Ebserh e com a universidade, de acordo com os indicadores, instrumentos e procedimentos desenvolvidos para essas funções;

IV – participar dos estudos a respeito dos dados de avaliação e das proposições para aperfeiçoamento dos serviços e condições da respectiva unidade hospitalar e das relações com a Sede;

V – implementar as soluções propostas para aperfeiçoamento ou desenvolvimento dos serviços ou condições da unidade hospitalar em conjunto com as Diretorias da Sede;

VI – estabelecer normas e delegar poderes no âmbito de suas respectivas competências;

VII – intermediar o relacionamento da unidade hospitalar com a universidade e com a Sede;

VIII – atualizar os dados relacionados aos sistemas implantados pela Ebserh, para monitoramento e avaliação dos serviços, equipamentos, condições e instalações da unidade hospitalar;

IX – fornecer todas e quaisquer informações e dados solicitados pela Sede; e

X – instituir as respectivas Comissões Hospitalares previstas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL

Artigo 63. Integram o quadro de pessoal da Ebserh os empregados públicos admitidos na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e os servidores e empregados públicos a ela cedidos.

Parágrafo Único. As formas e requisitos para ingresso na Ebserh, a política de

desenvolvimento na carreira, as políticas de remuneração e os benefícios sociais a serem concedidos aos empregados serão disciplinados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de Benefícios; e de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e pelo Regulamento de Pessoal da Ebserh.

Artigo 64. Os empregados temporários, contratados na forma do art. 11, §§ 1º e 2º, e do art. 12 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, não farão parte do quadro de pessoal próprio da Ebserh e não poderão integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Empresa.

Artigo 65. No âmbito da Ebserh, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até terceiro grau, dos membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva, e ocupantes de cargos de livre provimento, salvo de integrantes do quadro de pessoal da Ebserh, na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, para diferentes Diretorias, neste último caso.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno, não solucionadas no âmbito da Diretoria Executiva, serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 67. Os regulamentos previstos neste Regimento Interno deverão ser elaborados pelas áreas e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva em até 180 dias após a publicação deste normativo.

Artigo 68. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e da sua disponibilidade integral na página oficial da Ebserh.